

Ofício nº 2995 (SF)

Brasília, em 08 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa de Projeto de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do disposto no art. 65 da Constituição Federal, o Projeto Decreto Legislativo nº 931, de 2009, constantes dos autógrafos em anexo, que “Dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora nos Estados do Pará e do Amazonas”.

Atenciosamente,

Dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora nos Estados do Pará e do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado, com fundamento no art. 49, XV, combinado com o art. 1º, parágrafo único, e o art. 14, inciso II, da Constituição Federal, referendo a ser realizado nos Municípios dos Estados do Amazonas e do Pará que tiverem a hora legal alterada pela Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, a ser realizado pela Justiça Eleitoral nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado desses Municípios sobre a conveniência e oportunidade da referida alteração.

Art. 2º O referendo de que trata o art. 1º realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da alteração do horário legal promovida no seu Estado no ano de 2008?”

Art. 3º Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, poderá esclarecer a população a respeito da questão formulada no parágrafo único do art. 2º, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias.

Art. 4º O referendo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado enviado pelo Tribunal Regional Eleitoral ao Tribunal Superior Eleitoral e por este homologado.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 08 de dezembro de 2009.

Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência